

ATO DPGE Nº 032 - DPGE, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Cria a Central de Provas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Programa específico para o recebimento e tratamento de demandas relacionadas à exames por análise de DNA;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar um setor específico para receber, tratar e solucionar demandas relativas à produção de provas imprescindíveis para o atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Central de Provas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, enquanto setor administrativo de apoio técnico especializado aos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 2º - Compete à Central de Provas:

I - A realização de exames por análise de DNA destinados à produção de prova nas hipóteses de reconhecimento voluntário de paternidade/maternidade, bem como a disponibilização do laudo aos órgãos solicitantes;

II – A realização de perícia contábil nas hipóteses de pensão alimentícia, questões pertinentes ao superendividamento e outros casos que demonstrem a necessidade de material extenso elaborado para comprovação do cálculo;

III – A elaboração de levantamento topográfico, laudo de vistoria de imóvel, medição e outros casos que demonstrem pertinência temática com a seara da engenharia civil.

Art. 3º - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverão solicitar a realização de perícia por meio do Sistema Guará, observando os itens imprescindíveis a seguir descritos:

I - criação ou complementação do prontuário da pessoa interessada, registrando-se o representante legal quando for o caso, de modo que o prontuário contenha os seguintes dados, caso disponíveis:



- a) Nome;
- b) Nome social;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Registro Geral (RG), órgão emissor e unidade da federação em que foi emitido;
- e) Data de nascimento;
- f) Endereço, telefone fixo, telefone celular e e-mail.

II - criação do caso no prontuário da pessoa interessada;

III – Documentação técnica exigida em cada aba específica vinculada à prova solicitada.

Art. 4º - A falta de dados qualificativos no prontuário da pessoa interessada, a instrução deficiente da tela do caso e a ausência de informações, sempre que inviabilizarem o exercício das atribuições descritas no art. 2º, autorizarão a Central de Provas a deixar de realizar a análise, devendo comunicar tal fato por mensagem eletrônica ao setor solicitante.

Art. 5º - Compete à Central de Provas definir a priorização das análises que lhe forem solicitadas, devendo levar em consideração as condições técnicas, o tempo de tramitação do processo, a necessidade das pessoas interessadas ou outras circunstâncias que revelem urgência, sem deixar de observar as prioridades legais previstas em Lei.

Art. 6º - Caberá ao órgão de atuação solicitante fazer contato com o usuário do serviço para lhe dar ciência sobre o resultado do exame e ultimar as providências jurídicas eventualmente necessárias.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-6110
defensoria.ma.def.br

